

**Processo:** 1114735  
**Natureza:** REPRESENTAÇÃO  
**Representantes:** Avelino José de Moraes, Etiene Scofield Saraiva, Karina Motta dos Santos, Rosana Gomes, Sara Grimberg Murta e Viviane Mercia de Paula Lino  
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB  
**Responsável:** Bruno Ferreira Cypriano  
**Procuradores:** Leandro Eduardo Martini Lopes (OAB/MG 100.009), Luana Ohana de Oliveira Campos (OAB/MG 220.847) e Wagner Dias Ferreira (OAB/MG 62.846)  
**MPTC:** Daniel Guimarães  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

## **RETORNO DE VISTA**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de representação formulada por servidores do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, em face de alegadas irregularidades no Processo Administrativo 1.496/2021, referente ao Edital de Credenciamento 01/2021, promovido pela autarquia municipal, com vistas à “seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social – OS [...], para formação de vínculo de cooperação, por meio de contrato de gestão, visando aperfeiçoar as obras e serviços relacionados ao apoio técnico, fornecimento de equipamentos, mão de obra e insumos necessários ao pleno funcionamento e desenvolvimento das atividades do Instituto”.

Recebida a representação em 22/03/2022 (peça 14), os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho (peça 15), que, após a devida instrução do feito, apresentou, na sessão da Segunda Câmara do dia 01/10/2024, proposta de voto em que concluiu pela procedência parcial da representação e aplicação de multa ao responsável nos seguintes termos:

Diante do exposto, manifesto-me pela procedência parcial da representação e, com fundamento nas disposições do art. 85, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, aplicação de multa ao Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, Bruno Ferreira Cypriano, no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo:

a) R\$3.000,00 (três mil reais) em face da contratação, por meio de contrato de gestão firmado com o Instituto Dignidade e Desenvolvimento Social – IDDS, de advogados, assessores jurídicos, oficiais de administração e assessores técnicos, agentes abrangidos pela Lei Municipal n. 5.108/11 (Lei de Cargos, Vencimentos e Carreiras do IPREMB), em erro grosseiro e injustificada afronta ao disposto no inciso II do art. 37 da Constituição da República, no qual se estabelece o princípio do concurso público na Administração;

b) R\$3.000,00 (três mil reais) pela ausência de estudos prévios de viabilidade e economicidade da contratação, em grave infração do estabelecido no § 4º do art. 7º, da então vigente Lei n. 8.666/93; e

c) R\$500,00 (quinhentos reais) diante da ausência de publicidade do contrato referente ao Credenciamento n. 001/2021, bem como das Portarias n. 294/2021 e 568/21 no site oficial do Instituto de Previdência Social de Betim - IPREMB, em manifesta negligência e afronta aos termos do art. 8º, § 1º, IV, §3º e §4º da Lei Nacional n. 12.527/2011.

Recomendo ao atual Presidente do Instituto de Previdência Social de Betim – IPREMB que:

a) abstenha-se de realizar, por meio de contratos de terceirização, admissão de funcionários com atribuições previstas no plano de carreira de servidores, estabelecido na Lei Municipal n. 5.108/11; e

b) providencie a publicação, na página oficial do IPREMP, todos os processos de compras e doações realizados pela autarquia.

Recomendo, ainda, ao atual Chefe do Executivo de Betim que ajuste as atividades a serem exercidas por organizações sociais previstas no art. 2º do Decreto n. 43.007/21, de modo a apenas pormenorizar, sem extrapolar, os termos do § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 6.194/2017.

Intimem-se os representantes e o representado do teor desta decisão.

Transitado em julgado o decisum, cumpram-se as disposições do art. 431 do Regimento Interno e, findos os procedimentos pertinentes, arquivem-se os autos, nos termos do inciso I do art. 258, também regimental.

Após o voto do Conselheiro Mauri Torres, que acompanhou o entendimento do relator, pedi vista dos autos para exame da matéria.

É o relatório.

À **Secretaria da Segunda Câmara** para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2024.

TELMO PASSARELI

Conselheiro em exercício

*(assinado digitalmente)*